



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

# TERMO DE REFERÊNCIA

## SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA

PROJETO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS

### 1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

#### 1.1. OBJETO:

Contratação de Serviços Técnicos profissionais especializados de engenharia na elaboração de projeto de manutenção e conservação de rodovias estaduais não pavimentadas no âmbito do Consórcio do Complexo Nascentes do Pantanal.

#### 1.2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

A Região do Consórcio do Complexo Nascentes do Pantanal, no Sudoeste de Mato Grosso é formada por 14 municípios do Estado de Mato Grosso: Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Indavaí, Jauru, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos.

O consorcio está localizado na Região Oeste de Mato Grosso, com uma área Total de 17.596 km<sup>2</sup> e com uma densidade demográfica de 6,38 hab/km<sup>2</sup>, considerada baixa perto da média nacional de 22,4 hab/km<sup>2</sup>.

O Consórcio do Complexo Nascentes do Pantanal tem cumprido o seu propósito e objetivo em sendo instrumento para promoção do desenvolvimento regional. Atuado principalmente na infraestrutura logística regional em apoio aos municípios na manutenção e conservação das estradas estaduais não pavimentadas que fazem a integração entre os municípios consorciados.

Em 2016 o Consórcio celebrou o convênio 1207/2016 junto a SINFRA-MT tendo como objeto a conservação e manutenção de estradas. Para tanto a SINFRA se comprometeu com 80 litros de diesel/mês e mais 50 mil reais. Ao tempo que fez a cessão das máquinas caminhões e equipamentos. Tendo enviado ao Consórcio equipamentos novos no ano de 2021 e 2022.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07



O Convênio 1207/2016 vem sendo prorrogado e aditivado. Porém já fomos comunicado que deverá ser encerrado e para 2023 celebrado novo convênio, devendo para tanto ser apresentado o Plano Anual de Trabalho e Orçamento – PATO para a manutenção das Rodovias Estaduais não pavimentadas, totalizando 1.111,22 km a saber:

Ord	Rodovia Estadual – Complexo Nascentes do Pantanal	km
01	<b>01. Rod. Estadual MT-170 SALTO DO CÉU a Reserva do Cabaçal</b> - Trecho; Salto do Céu (15°7'34.13"S, 58° 8'9.96"O) a Entº da MT175 em Reserva do Cabaçal ( 15°1'20.21"S, 58°23'21.49"O) – <b>36,12 km</b>	36,12
02	<b>02. Rod. Estadual MT-175 em RESERVA do Cabaçal.</b> - Trecho saída Reserva ( 15°7'3.40"S, 58°23'17.46"O) até Divisa com Tangará ( 14°37'3.51"S, 58°23'34.78"O) - <b>64,00 km</b>	64
03	<b>03. Rod. Estadual MT-175 em CÁCERES.</b> - Entº BR 174 Horizonte D'Oeste (15°49'16.560"S - 58°2'8.930"W) a BR -070 Com. Limão (16°8'1.764"S - 57°58'46.70"W) - <b>39,06 km</b>	39,06
04	<b>04. Rod. Estadual MT-180 em Glória D'Oeste e SJQMarcos.</b> Trecho entre Entº BR174 (15°49'9.36"S, 58°25'13.38"O) ao Entº da MT248 próx. Indivaí ( 15°31'2.52"S, 58°33'40.23"O) – <b>44,60 km</b>	44,60



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

05	<b>05. Rod. Estadual MT-180 INDIAVAÍ, Araputanga.</b> Trecho Indiauí ( 15°29'35.82"S, 58°34'35.64"O) ao Entº da MT436 em Araputanga( 15°20'56.76"S, 58°28'10.72"O) – <b>32,26 km</b>	32,26
06	<b>06. Rod. Estadual MT-246 SALTO DO CÉU.</b> Trecho entre Salto do Céu ( 15° 7'37.25"S, 58°7'23.96"O ) a Entº MT339 ( 15°10'54.70"S, 57°57'54.98"O ) Cristinópolis – <b>22,41 km</b>	22,41
07	<b>07. Rod. Estadual MT-247 em Araputanga.</b> Trecho entre Entº da MT436 ( 15°18'19.03"S, 58°29'10.02"O) cruzando a MT175 (15°16'58.11"S, 58°20'6.23"O) a Div. Com Rio Branco no Rio Cabaçal/Cigarra (15°15'12.08"S, 58°16'37.28"O) – <b>28,44 km</b>	28,44
08	<b>08. Rod. Estadual MT-247 em RIO BRANCO,</b> Trecho Entº MT434 Roncador (15°13'26.91"S, 58°10'44.03"O ) até Div. Araputanga (15°15'12.08"S, 58°16'37.28"O) Com. Cigarra – <b>14,60 km</b>	14,60
09	<b>09. Rod. Estadual MT-247 INDIAVAÍ.</b> Trecho Entº MT435 (15°14'16.08"S, 58°33'27.72"O) ATÉ Entº MT180 (15°21'13.41"S, 58°35'56.19"O) – <b>33,85 km</b>	33,85
10	<b>10. Rod. Estadual MT-247 em LAMBARI,</b> Trecho: Entº MT170 ( 15°19'38.06"S, 57°59'55.80"O) até divisa Barra Bugres ( 15°12'28.65"S, 57°37'54.84"O) – <b>43,25 km</b>	43,25
11	<b>11. Rod. Estadual MT- 248,</b> trecho entre Entº MT175 asfalto em Araputanga (15°29'22.70"S, 58°19'25.34"O) até Distrito de Santa Fé em SJ Quatro Marcos (15°29'1.88"S, 58° 9'26.25"O) - <b>29,80 km</b>	29,80
12	<b>12. Rod. Estadual MT-248 em SJQMarcos, Mirassol e Curvelândia.</b> Trecho entre Entº MT339 e QM (15°25'5.72"S, 58° 6'46.91"O ) até Entº MT170 Vila Cabaçal ( 15°28'38.44"S, 57°54'15.36"O) – <b>28,55 km</b>	28,55
13	<b>13. Rod. Estadual MT-248 em JAURU.</b> Trecho Jauru (15°20'12.29"S, 58°52'50.67"O) a Faz. Frutal Divisa S.Domingos (15°21'0.52"S, 59° 0'39.59"O) – <b>16,90 km</b>	16,90
14	<b>14. Rod. Estadual MT-250 em MIRASSOL e Glória D'Oeste.</b> Trecho entre Usina ( 15°42'58.42"S, 58° 7'55.37"O) até Entº MT339 em Glória D'Oeste ( 15°43'26.81"S, 58°18'23.72"O) – <b>19,14 km</b>	19,14
15	<b>15. Rod. Estadual MT-250 SJQMarcos.</b> Trecho Entº MT339 ( 15°39'31.73"S, 58°17'4.36"O) até Div. Figueirópolis Rio Jauru (15°39'33.80"S, 58°33'16.56"O) – <b>28,34 km</b>	28,34
16	<b>16. Rod. Estadual MT-250 em Figueirópolis.</b> Trecho entre Div. SJ Quatro Marcos Rio Jauru ( 15°39'33.80"S, 58°33'16.56"O) a Entº MT388 ( 15°35'47.58"S, 58°42'11.30"O) – <b>22,10 km</b>	22,10
17	<b>17. Rod. Estadual MT-265 em PORTO ESPERIDIÃO,</b> trecho entre Faz. Mariíta (15°53'51.54"S, 58°38'32.10"O) até Divisa com Vila Bela Destacamento Fortuna (131,8 - 15 km em pavimentação)	116,80
18	<b>18. Rod. Estadual MT-339 SJQMarcos, Rio Branco e Lambari.</b> Trecho SJQMarcos (15°36'59.87"S, 58°10'40.36"O) até Entº MT170 em Lambari (15° 17'28.10"S, 58° 1'43.70"O) <b>42,55 km</b>	42,55
19	<b>19. Rod. Estadual MT-339/ MT246, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU,</b> trecho entre Entº MT170 Vila Panorama (15°16'13.69"S, 58° 2'25.05"O) a	59,75



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

	Div. Barra Bugre Rio Sepotuba (15°0'28.52"S, 57°43'52.18"O) – <b>59,75 km</b>	
20	<b>20. Rod. Estadual MT-388 em Figueirópolis.</b> Trecho entre Entº MT248 (15°26'14.13"S, 58°47'57.10"O) a BR174 Div. Porto Esperidião(15°40'2.28"S, 58°43'54.11"O) – <b>29,90 km</b>	29,90
21	<b>21. Rod. Estadual MT-388 em JAURU,</b> trecho Jauru (15°20'9.27"S, 58°51'59.43"O) a Div. São Domingos (15° 9'25.88"S, 58°53'59.42"O) Taquarussu Lucialva – <b>23,40 km</b>	23,40
22	<b>22. Rod. Estadual MT-388 Cáceres e PORTO ESPERIDIÃO,</b> Trecho entre Entº BR-070 em Cáceres (16° 04' 29.10" S 57° 40' 09.41" O) ao Entº MT265 (15°53'5.26"S, 58°33'58.94"O) em Porto Esperidião – <b>83,07 km</b>	83,07
23	<b>23. Rod. Estadual MT-405 em RIO BRANCO,</b> Trecho Rio Branco (15°14'57.69"S, 58°6'55.82"O) até Entº MT339 (15°21'47.20"S, 58°5'5.42"O) – <b>14,78 km</b>	14,78
24	<b>24. Rod. Estadual MT-434 em RESERVA do Cabaçal, Salto e Rio Branco,</b> trecho saída Reserva (15° 7'38.50"S, 58°22'38.92"O) até Cidade de Rio Branco (15°14'55.86"S, 58° 7'1.29"O) – <b>47,30 km</b>	47,30
25	<b>25. Rod. Estadual MT-436/MT247/MT435 em Araputanga,</b> trecho entre Entº da MT248 (15°26'57.28"S, 58°25'24.36"O) a Div. com Reserva do Cabaçal (15° 5'46.38"S, 58°31'17.77"O) passando por Farinópolis, Mun. Indavaí e Botas. – <b>53,00 km</b>	53,00
26	<b>26. Rod. Estadual MT-435 em RESERVA do Cabaçal,</b> trecho Entº MT175 (15° 6'17.09"S, 58°26'9.17"O) até Div. Araputanga (15°5'46.38"S, 58°31'17.77"O) – <b>10,22 km</b>	10,22
27	<b>27. Rod. Estadual MT-475 SJQMarcos Araputanga,</b> trecho entre Entº MT250 (15°39'13.22"S, 58°19'35.94"O) até Araputanga Friboi (15°29'16.61"S, 58°20'47.83"O) – <b>19,20 km</b>	19,20
28	<b>28. Rod. Estadual MT352 em JAURU,</b> Entº 388 Taquaruçu (15°12'34.07"S, 58°51'23.56"O) até div Indavaí (15°11'9.26"S, 58°43'47.08"O) próximo Usina Q.Galvão – <b>17,90 km</b>	17,90
29	<b>29. Rod. Estadual MT-160 Cáceres.</b> Trecho Entº BR 070 (120) Div. Poconé (15°52'16.275"S - 57°04'5.588"W) a Div. Livramento (15°49'10.383"S - 57°09'42.412"W) – <b>22,13 km</b>	22,13
30	<b>30. Rod. Estadual MT-343 Cáceres,</b> Trecho entre BR-174 (16°39'52.621"S - 57°50'39.691"W) a Porto de Morrinhos (16°9'26.375"S - 57°36'59.613"W)	67,80
<b>Total de Rodovias Estaduais Não Pavimentadas - Quilômetros</b>		<b>1.111,22</b>

Assim, o Intuito do presente projeto é quantificar os serviços a serem realizados anualmente nas Rodovias Estaduais não pavimentadas supracitadas, uma vez que o Consórcio já vem, em Parceria com a SINFRA, realizando essas manutenções desde o ano de 2016. Por se tratar de serviços contínuos, foi levantado uma quantidade estimada para atuação anual do Consórcio, de modo a não comprometer o serviço realizado, gerando melhores condições aos cidadãos que trafegam por estas Rodovias.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

Em que pese as constantes intervenções do Município e Consórcio, as Rodovias encontram-se com vários pontos de estrangulamento devido aos problemas que são originados durante o período das chuvas, o que dificulta o acesso aos benefícios públicos para a população da região, como educação, saúde, assistência social, entre outros, e, não menos importante, o escoamento da produção.

Os trechos das Rodovias Estaduais referenciados e destacados, compreende a totalidade das Rodovias Estaduais Não Pavimentadas no âmbito dos municípios do Consórcio.

Os serviços a serem executados objetivam sobre tudo melhorar as condições de fluidez do tráfego, segurança e conforto do usuário, além da durabilidade e segurança da própria rodovia, visando maximizar os benefícios aos usuários e minimizar custos totais do patrimônio público e dos próprios usuários.

Assim, há necessidade de projetar, planejar e definir os custos da manutenção e conservação desejada. Trabalho técnico que deverá ser projetado por equipe de engenharia nos moldes e forma exigida pela Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado de Mato Grosso, a ser contratada.

### 1.3. SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES:

Serviços técnicos profissionais especializados de Engenharia na Elaboração de Projeto de Manutenção e Conservação de Rodovias não pavimentadas, incluindo:

- Elaboração de Memorial de Descritivo e especificações técnicas;
- Elaboração de Memorial de Cálculo;
- Elaboração de Planilhas Orçamentárias Com Desoneração e Sem Desoneração;
- Elaboração de Curva ABC, cronograma físico financeiro;
- Formação do BDI;
- Colaborar e fornecer documentos, projetos e subsídios para elaboração do Licenciamento Ambiental dos trechos onde serão realizados os serviços;
- Documentações Complementares.

A CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações necessárias de modo a complementar o projeto, como:

- Relatório Fotográfico dos trechos onde serão realizados os serviços (Com coordenadas geográficas);
- Indicação de jazidas utilizadas acompanhada de licenciamento ambiental;

## 2. Do Valor Estimado

Em conformidade com o Art. 23 da Lei 14.133/2021, para formação de preços buscou-se junto a empresas de engenharia propostas para Elaboração de Projeto de



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

Manutenção e Conservação de Rodovias não pavimentadas, com disponibilidade para atendimento da demanda na região, tendo sido obtido 3 propostas conforme a seguir:

AUTOVIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA – CNPJ: 43.539.547/0001-72

R\$ 89.897,70

BRAVA ENGENHARIA – CNPJ: 12.902.389/0001-04

R\$ 101.469,28

COMPACTA ENG. E CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 38.380.278/000104

R\$ 95.703,98

Além das propostas obtidas foi consultado junto ao Radar TCE-MT a média de preços na contratação pela administração pública em serviços semelhantes, tendo encontrado um registro com as mesmas especificações, no valor de R\$ 64.368,35 para uma extensão de 544,32km de estradas. O que dá um valor unitário de R\$ 118,25 o quilômetro.

Já a Proposta de menor valor, da AUTOVIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, apresentou valor unitário de R\$ 80,90 por quilômetros, o que totalizaria **R\$ 89.897,70** (oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta centavos).

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORNECIMENTO

3.1. Somente poderá participar deste certame empresas e profissionais com atividade no ramo dos serviços especificados.

### 4. CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1. Atender os requisitos exigidos pela SINFRA-MT na elaboração e apresentação do projeto, devendo atender à eventuais diligências e correções do analista da SINFRA\_MT, objetivando obter parecer conclusivo pela aprovação ;

4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos de imediato às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

### 5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o serviços no prazo e condições estabelecidas neste TR.

5.1.2. Verificar e acompanhar a execução dos serviços;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste TR;

5.2. A administração deverá fornecer todas as informações necessárias de modo a complementar o projeto, como:

- Relatório Fotográfico dos trechos onde serão realizados os serviços (Com coordenadas geográficas);

- Indicação de jazidas utilizadas acompanhada de licenciamento ambiental;

5.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Assinar o Termo Contratual assim que convocado.

6.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na ordem de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal,

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço que for recusado;

## 7. CONTROLE DA EXECUÇÃO e FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

regularização de falhas ou defeitos observados. Também fica reservado a prerrogativa para que técnicos do órgão ambiental possam fiscalizar a execução.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada Proponente que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. não manter a proposta;

8.1.7. não assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.3. multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

8.3.1. multa compensatória de 10.% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

8.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### 9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O Valor contratado dos serviços serão pagos de forma parcelada da seguinte forma:

a) 40% do Valor com a apresentação/protocolo do Projeto com todos os seus elementos junto a SINFRA-MT para análise e aprovação;

b) 40% mediante aprovação técnica do projeto junto a SINFRA/MT;

c) 20% quando da celebração do Convênio junto a SINFRA-MT.

9.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio em nome da contratante em favor da contratada mediante transferência bancária no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contratante, após ter conferido e ter certificado tratar-se do solicitado/contratado em todos os seus itens e características. E emitido a ordem de faturamento.

9.3. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, este será efetuado apenas após a respectiva regularização;

9.4. O contratado indicará no corpo da nota fiscal o número do Contrato, nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

9.5. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

9.6. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio de transferência para o banco e conta corrente discriminado na nota fiscal;

9.7. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade, garantia e obrigações acessórias;

9.8. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

9.9. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

9.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

### 10 –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta do Consórcio.

10.2. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal dispõem de dotação orçamentária própria no Exercício atual para as aquisições previstas conforme a seguir:

#### **PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E RODOVIAS - 26.782.0001.2011.0000**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 9.1.880.110.000– RECURSOS PRÓPRIOS

### 11. DO CUSTO ESTIMADO:

11.1. O custo estimado dos bens a serem adquiridos foram detalhados no projeto básico, ficando estabelecido como valor máximo admissível para este processo .

São José dos Quatro Marcos-MT, 28 de novembro de 2022.

**Dairi Antonio Carniel**

Secretário Executivo do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

### ANEXO I

#### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº. ..../2022.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, E A EMPRESA ....., TENDO POR OBJETO SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM:**

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, Pessoa Jurídica de Direito Público, sito a Avenida Sergipe, 457, Bairro Jd. Popular I em São José dos Quatro Marcos – MT, inscrito no CNPJ n.º 08.979.143/0001-07, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representado sua Presidente Sra. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, bióloga, residente e domiciliado á Rua Juliano Mateus, S/N, Centro, na cidade de Glória D'Oeste – MT, CEP: 78293-000, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 11004940 SSP-MT e inscrito no CPF sob n.º. 722.901.371-20. doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE e a empresa ....., inscrita no CNPJ: ....., localizada na ....., representada pelo ....., portador da Cédula de Identidade ....., e do CPF: ....., doravante denominada CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em observância ao disposto nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. Lei Federal n.º 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se no processo de licitatório n.º. 34/2022, Dispensa de Licitação n.º 16/2022 nos do artigo 75 da Lei 14.133/2021 adjudicado em ..... e homologado em ....., que são parte integrante deste instrumento.

#### CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE, especializados de Engenharia na Elaboração de Projeto de Manutenção e Conservação de Rodovias não pavimentadas, incluindo:



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

- Elaboração de Memorial de Descritivo e especificações técnicas;
- Elaboração de Memorial de Cálculo;
- Elaboração de Planilhas Orçamentárias Com Desoneração e Sem Desoneração;
- Elaboração de Curva ABC, cronograma físico financeiro;
- Formação do BDI;
- Em sendo exigido, Elaboração do Licenciamento Ambiental dos trechos onde serão realizados os serviços;
- Documentações Complementares.
- E outros serviços correlatos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

**3.1.** O presente **CONTRATO** terá vigência de 4 meses, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado sucessivamente por conveniência administrativa e acordo entre as partes até o limite legal.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**4.1.** São obrigações da Contratante:

- 4.1.1. Receber o serviços no prazo e condições estabelecidas.
- 4.1.2. Verificar e acompanhar a execução dos serviços;
- 4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste TR;

**4.2.** A administração deverá fornecer todas as informações necessárias de modo a complementar o projeto, como:

- Relatório Fotográfico dos trechos onde serão realizados os serviços (Com coordenadas geográficas);
- Indicação de jazidas utilizadas acompanhada de licenciamento ambiental;

**4.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**4.4.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega do objeto atendendo aos requisitos exigidos pela SINFRA na apresentação e aprovação do Projeto atendendo tempestivamente e dentro dos requisitos e normativas vigentes.

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado os serviços que for recusado;

**5.2** – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão/Entidade**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria Executiva, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

**5.3.** – Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**5.4** – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Consórcio ou SINFRA, no tocante a entrega dos produtos/serviços, inclusive permitir o acesso dos fiscais em suas dependências, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência/Projeto Básico, do processo licitatório;

**5.5** – Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**5.6** – Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**5.7** – Comunicar imediatamente ao Consórcio qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**5.8** – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal, alimentação, hospedagem e prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

5.9 – Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global para a execução do contrato é de R\$ ..... (.....). Dividido em 12 parcelas mensais e sucessivas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CIDESAT ou Órgão/Entidade, distribuídos da seguinte forma:

01. CIDESAT NASCENTES DO PANTANAL

01.01. SECRETARIA EXECUTIVA

**PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E RODOVIAS - 26.782.0001.2011.0000**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FUNTE DE RECURSO: 9.1.880.110.000– RECURSOS PRÓPRIOS

Fonte: Recurso Financeiro Próprio do Orçamento Vigente.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O Valor contratado dos serviços serão pagos de forma parcelada da seguinte forma:

- 40% do Valor com a apresentação/protocolo do Projeto com todos os seus elementos junto a SINFRA-MT para análise e aprovação;
- 40% mediante aprovação técnica do projeto junto a SINFRA/MT;
- 20% quando da celebração do Convênio junto a SINFRA-MT.

8.2. O pagamento será efetuado em nome da contratante em favor da contratada mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contratante e ter certificado tratar-se do solicitado/contratado em todos os seus itens e características.

8.3. A Contratada deverá manter a habilitação que ensejou a adjudicação;

8.4. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

8.5. O contratado indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;

8.6. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

8.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou outros Bancos, serão de responsabilidade do contratado;

8.8. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

8.9. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

8.10. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

8.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

9.1. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação nos termos do Artigo 135 da Lei 14.133/2021.

9.2. Fica estabelecido o INPC (IBGE) como índice de correção anual do presente contrato, nos termos do §8º do Artigo 25 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei 14.133/2021 respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Cumprir os Termos deste Instrumento e Termo de Referência.

10.3. Manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos serviços deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da entrega dos **objetos/serviços** será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

11.1.1. O servidor ....., fica designada responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

11.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

12.2 - Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Consórcio.

12.3 - Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Nº. 8.666/93.

12.4 - Judicial - nos termos da legislação processual.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §1 do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato.

13.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada Proponente que:

13.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.2.3. fraudar na execução do contrato;

13.2.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.2.5. cometer fraude fiscal;

13.2.6. não mantiver a proposta;

13.2.7. não assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho.

13.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

13.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.4. multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.4.1. multa compensatória de 10.% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.4.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.4.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**14.1** - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666/93, fica assegurada à Contratante a prerrogativa de:

I) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

II) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;

III) fiscalizar lhe a execução;

IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

**14.2** – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

**14.3** – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**14.4** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

**15.1** – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação relativos a Regularidade FISCAL exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

**16.1.** Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Jornal Oficial dos Municípios", que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1.** Fica eleito o foro da cidade de São José dos Quatro Marcos, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**17.2.** Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 05 (cinco) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São José dos Quatro Marcos – MT, .....